

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Aos Cuidados do Sr. Pregoeiro Luciano Soares responsável pelo Pregão Eletrônico nº 085/2022 da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA (“DRIVE A”), empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.677.870/0001-08, sediada em Belo Horizonte/MG, na Rua Mato Grosso, 960 – 5º andar - Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-085, através de seu representante legal, vem respeitosamente perante V. Sa. apresentar RECURSO inconformada com a decisão do pregoeiro que classificou a proposta da empresa PROCEDATA INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 65.181.075/0001-61, ora RECORRIDA pelas razões de fato e fundamentos aduzidos no articulado em anexo.

Outrossim, lastreada nas razões recursais juntas, requer-se que esse pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior.

P. Deferimento.

Belo Horizonte/MG, 16 de dezembro de 2022.

RAZÕES RECURSAIS

I. DA TEMPESTIVIDADE

Antes da discussão de mérito do presente recurso, cumpre-nos demonstrar a sua tempestividade. Aberto prazo para Registro de Intenção de Recurso em 13/12/2022, a recorrente imediatamente manifestou seu interesse em recorrer da decisão proferida. Com o devido registro no sistema eletrônico, restou preenchida as exigências editalícias estabelecidas no capítulo 10 do referido edital, o qual prevê:

“CAPÍTULO 10: RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1 Os licitantes que tiverem manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra quaisquer decisões do(a) Pregoeiro(a), conforme item 9.16, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.” (Negrito Nosso)

Assim, conforme previsto no capítulo 10, as razões ora apresentadas em 16/12/2022 são absolutamente tempestivas e devem ser apreciadas sob as lentes da Lei e dos princípios aplicáveis.

II. DO ENVIO DAS RAZÕES RECURSAIS EM PDF

Considerando que o Portal de Compras não possibilita que sejam anexados documentos ou ainda a inclusão de imagens, necessário se faz informar que o presente recurso foi também encaminhado no formato PDF para o e-mail: licita@cesama.com.br

III. NOTA INTRODUTÓRIA E RAZÕES RECURSAIS

A Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, publicou edital referente ao Pregão Eletrônico nº. 085/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de backup, conforme descrito no capítulo 01 transcrito abaixo:

“CAPÍTULO 01: OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de backup incluindo software, hardware e serviços de instalação e configuração, com replicação entre as unidades da Cesama, SEDE e São Mateus, conforme descrito nas especificações do objeto deste Termo de Referência, conforme condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que fazem parte deste Instrumento Convocatório.

1.2 O objetivo desta licitação é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

1.3 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.” (Negrito Nosso)

No intuito de concorrer ao objeto licitado a RECORRENTE elaborou sua proposta no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Pregão Eletrônico, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, oportuna é a transcrição do art. 2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, o qual estabeleceu que:

Art. 2º. As licitações realizadas e os contratos celebrados pela Cesama destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (Negrito Nosso)

Diante disso, cabe consignar que a vinculação ao instrumento convocatório é corolário dos princípios da publicidade, da isonomia, eficiência e competitividade, já que é a Lei que se estabelece para o certame e viabiliza o conhecimento por todos de todas as exigências que devem ser cumpridas por aqueles que se interessarem, assegurando a eficiência da contratação e sua adequação ao interesse público que precisa ser atendido.

Assim sendo, sabido é que após indicação dos requisitos retratadores da necessidade pública, cabe à proponente demonstrar inequivocamente de forma detalhada o atendimento integral a eles para ser merecedora de vencer o certame.

Entretanto, no caso em tela a recorrida não comprovou atendimento a todas as regras estabelecidas, de modo que a decisão que classificou a proposta da RECORRIDA em primeiro lugar, não merece prosperar, sob pena de prejuízo para o interesse público, já que a decisão proferida fere gravemente os preceitos legais mencionados, como restará demonstrado a seguir.

Dessarte, passaremos a análise das exigências editalícias e do conseqüente desatendimento pela RECORRIDA para facilitação do entendimento, vejamos.

III.1 – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO EXIGIDO

No Termo de Referência elaborado para este certame, restou exigido em relação à garantia, que o equipamento ofertado deverá possuir garantia do Fabricante de 5 anos, com atendimento no local 24x7 e com solução em 4 horas, conforme determinado no subitem 4.16.1 transcrito abaixo:

“4.16. GARANTIA:

4.16.1.O equipamento proposto deverá possuir garantia do Fabricante de 5 anos para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local 24X7 com solução em 4 horas.

4.16.2. Os atendimentos aos chamados técnicos deverão ser on-site, com todas as despesas inclusas.

4.16.3. O fabricante do equipamento deverá possuir telefone 0800 para abertura de chamados e suporte técnico em português.”

Não obstante, quanto ao suporte técnico, também foram estabelecidas as condições abaixo elencadas:

4.19. DO SUPORTE TÉCNICO:

4.19.1. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado pelo fabricante em regime 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana,

4.19.2. Suporte dos softwares cliente e servidor de backup centralizado;

4.19.3. Suporte a rotinas operacionais de backup;

4.19.4. Disponibilizar atualização de versões, releases e patches aplicados em todo o ambiente de backup, com o devido histórico.

4.20 A Contratada deverá fornecer número telefônico para abertura de chamados técnicos, estes deverão possuir identificador (numérico) próprio, repassado ao Contratante, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências.

4.21. Uma vez registrada a ocorrência junto à Contratada, ela será encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução dos problemas.

4.22. Entende-se por término do atendimento, das ocorrências em aberto, a disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Contratante.

4.23. O suporte técnico prestado pela Contratada consiste no esclarecimento de dúvidas, na reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do produto, bem como, orientação das melhores práticas de uso dos produtos adquiridos.

Diante de tais exigências e ao analisarmos a documentação enviada pela empresa, não foi possível identificar se a garantia ofertada é pelo período requerido, pelo Fabricante, ou até mesmo se é possível realizar a manutenção/reposição de peças e atendimento no local - como requerido.

Além disso, também não foi informado/comprovado em nenhum documento se o suporte técnico será prestado na forma pretendida. Certamente a ausência dessas informações/comprovações dá-se pelo fato de a empresa não ser capaz de atender a estes pontos do edital.

Outrossim, em relação ao prazo para solucionar um eventual problema do equipamento, não consta nenhuma comprovação sobre o tempo máximo em que a empresa irá solucionar os problemas/repôr peças durante a vigência do período de garantia.

Ora Ilmo. Sr. Pregoeiro, diante desses apontamentos, como poderá a CESAMA ter certeza de que o equipamento ofertado poderá ter manutenções e instalações possivelmente necessárias, com atendimento no local 24x7? Como poderá afirmar que a solução será realizada no prazo de 4 horas? Qual segurança terá a CESAMA nesta contratação se a empresa vencedora sequer comprovou integral atendimento às condições estabelecidas e explicitadas acima?

A redação do subitem 4.16.1 do Termo de Referência foi clara, a recorrida deveria ter comprovado que a garantia estava sendo ofertada nos termos exigidos no edital, mas não o fez no prazo estabelecido neste certame.

Nesse íterim, restou estabelecido no subitem 4.16.3 do Termo de Referência que deveria ser comprovado que o fabricante do equipamento possui telefone 0800 para abertura de chamados e suporte técnico em português, entretanto, não é possível localizar nenhuma comprovação nesse sentido.

Diante disso, pela ausência de diversas comprovações por parte da recorrida, necessário se faz a reforma da decisão proferida para que a empresa ora vencedora seja desclassificada pelo não atendimento aos requisitos obrigatórios exigidos no Edital e seus anexos.

III.2 – DOS PROCESSADORES

Quanto aos processadores ofertados, restou exigido a comprovação de atendimento às seguintes características mínimas estabelecidas no subitem 4.6.1 do Termo de Referência, vejamos:

4.6.1. PROCESSADORES

4.6.1.1 Processadores instalados: 1 (um) processadores físicos padrão x86 64bits; Número de núcleos: 12, Número de threads: 24

4.6.1.3. Memória cache de no mínimo 18MB (Megabytes);

4.6.1.4. Cada processador deverá ter clock interno de no mínimo 2.1 GHz (Gigahertz);

4.6.1.5. Deve suportar SSE4.2, AVX, AVX2, AVX-512;

Da leitura dos subitens acima é possível constatar que na elaboração da proposta comercial as licitantes deveriam pontuar e comprovar que o processador ofertado possui padrão x86 de 64 bits, com 12 núcleos e 24 threads.

Além disso, é perceptível que deveria ter sido juntada comprovação referente a memória do cache ofertada, comprovando se foi observado o mínimo de 18MB requerido, assim como a existência de clock interno de no mínimo 2.1 GHz. Ademais, deveria também ter sido comprovado o suporte à SSE 4.2, AVX, AVX2, AVX-512.

Veja, ao analisar as comprovações acostadas pela recorrida não é possível localizar nenhuma comprovação para estes itens, assim, como poderá ser afirmado que o equipamento está observando as características mínimas requeridas e atendendo integralmente o Termo de Referência?

Destaca-se que se não for comprovado, por exemplo, o suporte ao AVX - que adiciona suporte para operações inteiras, o AVX-2 - que se trata de uma extensão de vetorização, ou até mesmo o AVX-512 - que foi projetado para melhorar o desempenho em várias categorias de cargas de trabalho, certamente pode acarretar a ineficiência dos equipamentos que estão sendo adquiridos, vez que são requisitos que afetam diretamente o desempenho do equipamento.

Como pontuado, apesar das exigências formuladas, a empresa ora vencedora não conseguiu comprovar se o equipamento ofertado seria capaz de atender a estas exigências.

Contudo, as exigências técnicas estavam evidentes no Edital e no Termo de Referência, não deixando margens para interpretações sobre o Critério de Julgamento, desta forma, tendo em vista o desatendimento às exigências formuladas, deve a decisão proferida ser reformada para que se tenha a desclassificação da empresa recorrida.

III.3 – DA MEMÓRIA RAM

Estabeleceu o subitem 4.6.2 e seguintes do Termo de Referência os requisitos mínimos para a memória RAM dos equipamentos ofertados, vejamos:

4.6.2. Memória RAM

4.2.2.2. Quantidade de Memória instalada: 32GB (total) divididos em 2 (dois) pentes de 16GB;

4.6.2.4. Memória RAM do tipo DDR4-3200MT/s; (grifo nosso)

Porém, a empresa ora declarada vencedora, não cumpriu com a norma descrita anteriormente, enviando em sua proposta comercial um equipamento cuja configuração possui velocidade de até 2933 MT/s, enquanto foi requerido pela CESAMA o mínimo de 3200 MT/s. Abaixo, podemos extrair do folheto do equipamento ofertado as seguintes informações:

(imagem extraída do arquivo "R550-spec-sheet-PT-BR.pdf" acostado a proposta comercial da recorrida – pág. 2)

Ou seja, o equipamento ofertado tem velocidade de até 2933 MT/s e não o mínimo de 3200 MT/s exigido. Oferta essa inferior ao exigido no edital. Além disso, também não foi capaz de comprovar que a memória instalada seria de 32GB divididos em 02 pentes de 16GB.

Salienta-se que a solicitação de 2 pentes de memória é fundamental para promover redundância dentro do equipamento e possibilitar uma maior performance no servidor.

Assim, caso uma memória falhe, o servidor terá a outra funcionando até que seja providenciado a troca do acessório defeituoso. Restando evidente que o requisito mínimo exigido de 2 pentes com 16GB é indispensável para o funcionamento correto do equipamento, evitando assim quaisquer eventuais problemas.

Dessa maneira, ao verificar que se trata de uma proposta que não está em conformidade com o edital deverá o pregoeiro junto com sua colenda equipe, desclassificar a empresa nos termos do capítulo 08, subitem 8.3 do Instrumento Convocatório.

III.4 – DOS ADAPTADORES DE REDE

Outrossim, quanto aos adaptadores de rede, estabeleceu-se como requisitos mínimos, os previstos no subitem 4.11 e seguintes do Termo de Referência, abaixo transcritos:

4.11. ADAPTADORES DE REDE

4.11.1.04 (quatro) Portas de rede ethernet 10/100/1000Mbps;

4.11.2. 01 (uma) Placa de rede Dual SFP+ 10 Gbps dual port;

Assim, ao analisar a documentação disponibilizada pela empresa vencedora, temos apenas o apontamento de que a máquina possui 2 portas, 1000 Base T. Entretanto, como visto acima, foi solicitado que tenha 04 portas de rede ethernet 10/100/1000 Mbps. No folheto disponibilizado pela recorrida podemos extrair as seguintes informações:

(imagem extraída do arquivo "R550-spec-sheet-PT-BR.pdf" acostado a proposta comercial da recorrida pág. 2)

Na imagem acima restou evidenciado a oferta de apenas 2 interfaces integradas com saída 1GbE LOM. Deixando de comprovar se as portas são auto-sense 10/100/1000baseT.

Sabido é que as conexões do padrão Gigabit Ethernet trazem muito mais velocidade para a transferência de dados, dando suporte a velocidades de até 1Gbps. A sua principal função se trata de realizar conexão entre dispositivos em uma mesma rede.

Ocorre que a recorrida não fez prova de que o equipamento ofertado possui tais características. Portanto, poderá a CESAMA adquirir equipamento que na realidade não atenderá às suas necessidades.

Dessa maneira, Ilmo. Sr. Pregoeiro não há como certificar que equipamento ofertado pela vencedora atende de fato ao objeto deste certame, motivo pelo qual deve a recorrida ser desclassificada.

III.5 – DA CONTROLADORA RAID

Ao analisarmos a documentação enviada pela empresa vencedora não foi possível identificar ainda o atendimento aos subitens 4.6.3 e seguintes do Termo de Referência os quais preveem as seguintes exigências mínimas referente a controladora RAID:

4.6.3. CONTROLADORA RAID

4.6.3.1. Suportar no mínimo configuração de raid 0/1/5/6/10/50/60 ;

4.6.3.2. Possuir 4GB de cache dedicado;

4.6.3.3. Possuir tecnologia de comunicação a até 12Gb/s SAS e 6Gb/s SATA;

4.6.3.4. Permitir migração de RAID online;

4.6.3.5. Possuir 2 portas mini-SAS;

Neste diapasão, cumpre mencionar que na elaboração do Termo de Referência é realizado estudo das necessidades do órgão, a fim de buscar soluções no mercado que atendam integralmente a demanda da CESAMA.

Nesse ínterim, foi requerido para o equipamento almejado, suporte mínimo configuração de RAID 0/1/5/6 /10/50/60, assim como cachê de 4GB, tecnologia de comunicação (até 12Gb/s SAS e 6Gb/s SATA), permissão de migração de RAID online e duas portas mini-SAS.

A comprovação destes itens é de suma importância, pois a RAID é uma tecnologia utilizada para aumentar o desempenho e/ou confiabilidade no armazenamento de dados.

Devo trazer ao lume que existem diferentes níveis de RAID, cada um utilizado para otimizar uma situação específica, o RAID 0 otimiza o striping, enquanto o RAID1 otimizar o espelhamento de dados, lado outro o RAID 5 busca otimizar a distribuição com paridade, por seu turno o RAID 6 distribuí com paridade dupla, o RAID 10 otimiza combinando espelhamento e striping. O RAID 50 combinada a paridade distribuída (RAID 5) com striping (RAID 0), e por fim, o RAID 60 é um arranjo de discos híbridos que combinam duas configurações de RAID em um único pool de discos (RAID 6 e RAID 0).

A ausência de comprovação de suporte a estas configurações mínimas, certamente ensejará na ineficácia do equipamento adquirido, vez que poderá acarretar em diversas falhas no sistema.

É imperioso destacar que em relação a migração de nível RAID online, temos que essa configuração permite aos usuários migrar diferentes configurações de RAID 0 sem desligar o NAS e sem acarretar perda de dados, o que novamente poderá ensejar na ineficácia do equipamento adquirido.

É oportuno consignar, que assim como as demais licitantes, a empresa ora vencedora deveria ter comprovado atendimento a essas exigências, ou seja, garantir que a solução ofertada tivesse os suportes exigidos, buscando assim a proteção a solução de eventuais falhas e perdas de dados.

Sobreleva notar que essa proteção é de suma importância para a CESAMA que não pode correr o risco de ter perda de seus dados. Ora, no caso em comento a empresa vencedora não trouxe documento comprobatório de preenchimento destes requisitos, o que deveria ter sido realizado ANTES do início da sessão.

Merece consideração que tais pontuações não se trata de excesso de formalismo e sim a devida observância ao edital e seus anexos, posto que são requisitos impactantes tanto na robustez quanto na eficiência do objeto.

À vista disso, com a ausência dessa comprovação como poderá a CESAMA afirmar atendimento integral às condições estabelecidas neste certame? Qual segurança terá de que há proteção a solução de eventuais falhas e perdas de dados?

Fato é que a recorrida deveria ter comprovado atendimento a estas características mínimas para o equipamento ofertado, mas não o fez no momento oportuno, motivo pelo qual deve a decisão proferida ser reformada e a empresa vencedora ser desclassificada deste certame.

III.6 – DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO

Ao realizar uma análise em relação ao equipamento ofertado, é possível verificar que alguns dos seus componentes estão em desacordo com o solicitado pelo edital, dentre eles a fonte de alimentação ofertada. O subitem 4.7.4 e seguintes do Termo de Referência, trouxe as seguintes especificações:

4.7.4. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

4.7.4.1. Fontes de alimentação adequada para o funcionamento de todos os componentes com 800W de potência;

(...)

4.7.4.5. Power cords: C13/C14, de pelo menos 1 m;

(...)

4.8.2. Já ser fornecido com os trilhos para fixação em rack e braço de gerenciamento de cabos;

Ocorre que, dentre a documentação disponibilizada pela recorrida não é possível afirmar sequer qual fonte de alimentação que está sendo ofertada, tampouco se é adequada para o funcionamento de todos os componentes com potência de 800W de potência, se está sendo fornecido com trilhos para fixação em rack e braço de gerenciamento de cabos, e por fim se possui power cods: c13/c14 de pelo menos 1 m.

Ora, a inobservância aos requisitos previstos no Termo de Referência é explícita, devendo, portanto, acarretar a desclassificação da empresa ora vencedora, inclusive em atendimento ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório.

III.7 – ARMAZENAMENTO

Não obstante, a recorrida deixou novamente de demonstrar se o armazenamento ofertado possui 2 HDs instalados, de 480 GB SSD Mix use, e 06 de 12TB 7.2K NL-SATA, conforme previsto no subitem 4.9.3 do Termo de Referência.

Ora Ilmo. Sr. Pregoeiro, temos que não é possível validar uma informação extremamente importante, que irá impactar diretamente no armazenamento da máquina, não sendo plausível que a Administração aceite características inferiores à solicitada, motivo pelo qual requer desde já a desclassificação da empresa da recorrida.

III.8 – DA BIOS

Ademais, no tópico 'outros componentes' do Termo de Referência foi estabelecida a seguinte exigência: "4.10.4. A BIOS do equipamento deverá ser desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento. O nome e/ou identificação do fabricante deve ser apresentada na inicialização do equipamento mesmo sem o sistema operacional".

Ou seja, tendo em vista que a recorrida não é a fabricante do equipamento, necessário se faz para comprovação de atendimento do requisito acima mencionado, apresentação de documentação oficial do fabricante, na qual demonstra que a BIOS será desenvolvida por ele e que aparecerá o nome e/ou identificação do fabricante na inicialização do equipamento – ainda que não tenha sistema operacional, não bastando apenas a cópia textual do Termo de Referência em sua proposta. Entretanto, não foi possível localizar tais comprovações acostadas à proposta formulada.

Diante do exposto, não restam dúvidas quanto a necessária desclassificação da recorrida, pelo não atendimento às regras entabuladas neste certame.

III.9 – DO GERENCIAMENTO REMOTO

Cuida-se de analisar que em relação ao gerenciamento remoto requerido, a recorrida também não comprovou no tempo hábil que o equipamento ofertado atende as seguintes características:

4.12. GERENCIAMENTO REMOTO

(...)

4.12.2. Permitir no mínimo ligar e desligar o equipamento remotamente;

4.13.3. Permitir visualizar remotamente o POST do servidor desde sua ligação, contagem de memória etc., até a carga do sistema operacional;

4.13.4. Permitir integração com o activedirectory da Microsoft;

4.13.5. Permitir acesso seguro via protocolo HTTPS;

4.13.6. Permitir o acesso remoto a telas de texto e gráficas através da console remota;

Como podemos observar, na realidade nenhuma das permissões exigidas foram comprovadas. Portanto, a recorrida descumpriu claramente as exigências constantes dos subitens acima exibidos, destaca-se que o Instrumento Convocatório previa a necessidade de descrição detalhada do objeto, com todas as informações similares às exigidas no edital, pois a proposta comercial apresentada não detalha o gerenciamento remoto que está sendo ofertado.

Deste modo, não resta outra alternativa ao Ilmo. Sr. Pregoeiro que não seja a desclassificação da proposta da recorrida, vez que não atendeu às regras estabelecidas no edital e seus anexos.

III.10 – DA SEGURANÇA E GERENCIAMENTO

Na esteira da determinação legal, o ato convocatório estabelece através de seu Termo de Referência uma série de requisitos necessários para atendimento às regras de segurança e gerenciamento exigido, conforme podemos ver a seguir:

4.14. SEGURANÇA E GERENCIAMENTO

4.14.1. O equipamento deve vir acompanhado de software de gerenciamento do próprio fabricante

4.14.2. O software deve localizar e identificar outros servidores e desktops tanto do mesmo fabricante quanto de terceiros desde que estes utilizem protocolo SNMP ou DMI;

4.14.3. O software deve enviar alerta quando o processador, memória ou discos rígidos entrarem em estado de pré-falha ou falha.

4.14.4. Possibilidade de identificação de alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema

4.14.5. Permitir o gerenciamento remoto de todo ambiente;

4.14.6. Deve ser capaz de monitorar a performance do sistema e enviar alertas pré-configuráveis ao administrador quando um determinado dispositivo atingir o limite determinado

4.14.7. Identificar alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema;

4.14.8. Ferramenta integrada no equipamento com interface gráfica, com o firmware e drives para instalação do equipamento, dispensando o uso de mídias, permitindo também atualização das mesmas;

Através da análise dos itens acima explicitados podemos verificar que foi exigido dos licitantes que o equipamento ofertado viesse acompanhado de software de gerenciamento do próprio fabricante. Para tal comprovação,

necessário se fazia a apresentação de comprovação emitida pela fabricante do equipamento ofertado, pontuando atendimento integral às regras, entretanto, não é possível localizar na documentação disponibilizada tais itens.

Além disso, necessitava de comprovação também que o software pudesse localizar e identificar outros servidores e desktops, mas não há qualquer apontamento sobre o tema.

Lado outro, quanto ao envio de alertas do software quando o processador, memória ou discos rígidos possivelmente entrarem em estado de pré-falha ou falha, também não foi possível localizar tal comprovação na documentação da recorrida.

Cabia a vencedora ainda, comprovar que o equipamento permite o gerenciamento remoto de todo ambiente, assim como a possibilidade de identificação de alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema. Tampouco, demonstrou se o equipamento é capaz de monitorar a performance do sistema ou até mesmo identificar alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema.

Posto isto, não restam dúvidas de que a oferta vencedora deveria trazer todas as comprovações necessárias para evidenciar o pleno atendimento às condições estipuladas e exibidas acima, mas não o fez.

III.11- DOS COMPONENTES E SERVIÇO

Além de todos os itens já mencionados anteriormente, temos que também não foi comprovado o atendimento dos seguintes subitens do Termo de Referência:

4.17. COMPONENTES:

4.17.1. Todos os componentes do equipamento deverão ser compatíveis entre si, com o conjunto do equipamento e com suas funcionalidades, sem a utilização de adaptadores, fresagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

4.17.2. Os componentes do equipamento (gabinete, placa-mãe etc.) deverão ser do mesmo fabricante, ou produzindo exclusivamente para o mesmo.

4.17.3. Os componentes do equipamento e seus acessórios (gabinete, CD-ROM etc.) deverão ser da mesma cor/tonalidade ou a combinação de cores, sendo aceitas as cores: preto, grafite, prata e cinza.

4.17.4. O número de série de cada equipamento deve ser único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém.

(...)

4.24. SERVIÇO

4.24.1 Os serviços de instalação e configuração para solução de backup com replicação entre as unidades da CESAMA SEDE, localizada da AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 1843 - 10º ANDAR - JUIZ DE FORA/MG e RUA MONSENHOR GUSTAVO FREIRE, 75-SÃO MATEUS - JUIZ DE FORA/MG deverá, obrigatoriamente, atender as especificações mínimas previstas neste termo quanto as funcionalidades, integrações e compatibilidades como o ambiente físico e virtualizado, para criação e recuperação do ambiente de servidores virtuais, de forma que recupere, total e ou granular, qualquer item assegurado por sua funcionalidade de backup / restauração e de replicação. O serviço de instalação e configuração deverá ter as seguintes etapas:

(...)

4.24.19. Suporte remoto durante 30 dias corridos após finalização do projeto.

Neste diapasão deveria ter sido demonstrada a compatibilidade dos equipamentos e suas funcionalidades, mas não foi possível localizar tais comprovações.

Seguindo nessa esteira, também não comprovou-se que os demais componentes do equipamento são do mesmo fabricante, ou produzidos exclusivamente para o mesmo, assim como não evidenciou se as cores dos equipamentos e acessórios são da mesma tonalidade ou se estão dentro das opções apresentadas para este certame. Cabia ainda demonstrar que o número de série de cada equipamento é único e afixado em local visível, nos termos estabelecidos.

Dentre os diversos itens não comprovados e acima explicitados, destacamos o subitem 4.24.19 no qual determinou a necessidade de suporte remoto durante 30 dias corridos após a finalização do projeto. A recorrida em sua proposta comercial limitou-se a informar que o serviço de instalação, configuração e treinamento terá uma duração total de 60h, não informando, no entanto, a respeito do suporte exigido.

É forçoso constatar que a recorrida ofertou um equipamento em desconformidade ao edital, vez que não há qualquer documentação anexa à proposta comercial capaz de comprovar o atendimento a todos estes requisitos, restando evidente que a recorrida não cumpriu as exigências técnicas solicitadas, motivo pelo qual, necessário se faz a desclassificação da sua proposta.

É de vasto conhecimento que a habilitação nos procedimentos licitatórios tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco, o know-how técnico, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar sua capacidade (técnica e econômico-financeira) para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou.

Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica e econômico-financeira) devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade. No entanto, como acima demonstrado não é o caso em tela, pois a empresa ora vencedora não apresentou os documentos comprobatórios necessários à demonstração de seu atendimento às exigências legais acima suscitadas, motivo pelo qual a DRIVE A apresenta suas motivações recursais.

O Edital foi claro ao estipular em seu capítulo 05 que:

"5.6.1.1 Complementarmente, a critério da Cesama, a descrição deverá ser comprovada através de catálogo,

manual, folder, website para consulta ou documento equivalente, de acordo com o fabricante.”

Assim como o Termo de Referência estabeleceu que:

4.15. CERTIFICAÇÕES E DECLARAÇÕES (A SEREM APRESENTADAS JUNTO À PROPOSTA COMERCIAL)

4.15.1. Apresentar catálogo técnico do equipamento ofertado contendo todas as especificações técnicas solicitadas editadas pelo fabricante;

4.15.2.O equipamento proposto deverá ser compatível com os sistemas operacionais: Ubuntu Server, Citrix Hypervisor, Microsoft Windows Server com Hyper-V. Red HatEnterprise Linux, SUSE Linux Enterprise Server, VMware ESXi

Como acima exibido, é notório que a empresa vencedora não atendeu a diversos requisitos importantes especificados no termo de referência, devendo, portanto, ser desclassificada para possibilitar que as demais propostas sejam analisadas fazendo justiça com os demais licitantes que cumpriram integralmente as especificações técnicas solicitadas.

Restou explicitado a necessidade de comprovação dos itens exaustivamente mencionados ao longo dessas razões recursais, em consonância com o subitem 4.15.1 do Termo de Referência, mas a recorrida quedou-se de demonstrar no prazo estabelecido.

Diante do exposto, é de suma importância explicitar a previsão do capítulo 05 e 08 do edital, nos quais restou definido que:

CAPÍTULO 05: PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A Proposta Comercial, contemplando o valor total do item, deverá ser registrada no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

(...)

5.6 A proposta comercial inicial e a proposta comercial ajustada ao preço final poderão ser apresentadas conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, redigida em língua portuguesa, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à CESAMA ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

5.6.1 Descrição resumida do produto, incluindo obrigatoriamente, Marca, Modelo, Fabricante, Fornecedor (mesmo se for igual ao fabricante), Origem (nacional/importado)

5.6.1.1 Complementarmente, a critério da Cesama, a descrição deverá ser comprovada através de catálogo, manual, folder, website para consulta ou documento equivalente, de acordo com o fabricante.

5.6.1.2 Serão aceitas ofertas de qualquer componente de especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente IGUALE OU SUPERE, individualmente, a qualidade, o desempenho, a operacionalidade, a ergonomia ou a facilidade no manuseio do originalmente especificado – conforme o caso, e desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das demais especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes ofertados.

CAPÍTULO 08: JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO representado pelo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

(...)

8.3 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

contenham vícios insanáveis;

descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

Assim, devemos ainda destacar a previsão do art. 43 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, o qual prevê a seguinte determinação:

Da Verificação da Efetividade dos Lances ou Propostas

Art. 43. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles disciplinados no art. 56 da Lei nº 13.303/2016, conforme a seguir:

(...)

II. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

Portanto, não restam dúvidas quanto a devida desclassificação da empresa PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA.

IV. DA IMPRESCINDÍVEL REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA

A finalidade do procedimento licitatório é o atendimento às necessidades da Administração Pública, sendo o seu objeto elaborado a partir de estudos técnicos – no qual devem ser reunidos todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para que o mercado possa atendê-la com uma contratação correspondente a esses elementos.

Estes elementos estão elencados no termo de referência anexo aos instrumentos convocatórios, no caso do pregão, e são os grandes guardiões dos interesses públicos envolvidos na contratação e por isso cabe às licitantes apresentar sua proposta no mais estrito cumprimento às exigências feitas no Edital e seus anexos, bem como suas

comprovações.

Diante disso, a manutenção da decisão proferida poderá acarretar inclusive uma contratação inadequada pela Administração Pública, pois os certames licitatórios conforme mencionado, devem coroar os princípios da eficiência, economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e ao estabelecer os requisitos mínimos exigidos, estes deverão ser atendidos.

A lei 13.303/16 em seu art. 56 prevê que a licitante será desclassificada nos seguintes casos:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

(...)

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

Por todo exposto, não há dúvidas de que a manutenção da decisão proferida é um afronte direto aos princípios da igualdade, da moralidade, da vinculação ao instrumento convocatório e a busca pela proposta mais vantajosa para a administração.

Consequentemente, a contratação da proposta ofertada pela recorrida provoca prejuízos ao erário, uma vez que, a sua oferta não atendeu a todas as especificações técnicas previstas no edital. Nessa conformidade, é de suma importância ressaltar que, as licitações que ferem os princípios da economicidade e da eficiência não são toleradas.

Nessa sequência, temos que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário dos princípios da publicidade, da isonomia, eficiência e competitividade, já que é a Lei que se estabelece para o certame e viabiliza o conhecimento por todos de todas as exigências que devem ser cumpridas por aqueles que se interessarem, assegurando a eficiência da contratação e sua adequação ao interesse público que precisa ser atendido.

Em suma, por todas as razões acima aduzidas, não pode permanecer intacta a decisão proferida, devendo o certamente seguir com a devida reforma da decisão para o devido cumprimento dos ditames legais e princípios aplicáveis, tendo em vista o não atendimento de diversas especificações técnicas na oferta da recorrida conforme acima explicitado.

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto a recorrente requer, respeitosamente, que as razões do recurso sejam recebidas e que seja julgado procedente os pedidos formulados.

Requer-se, que seja reformada a decisão proferida, sendo devida a desclassificação da recorrida PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA. como vencedora do certame, tendo em vista o não cumprimento das exigências estabelecidas neste certame no prazo estipulado para todos os licitantes, como cabalmente demonstrado.

Face ao exposto e em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e sobremaneira DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E COMPETITIVIDADE, bem como em estrita conformidade com o regulamento interno de licitações, contratos e convênios da CESAMA (art. 2º), é devida a reforma da decisão proferida.

No entanto, apenas "ad argumentandum", entender v. s a. pela manutenção da decisão atacada, faça subir os autos devidamente instruídos à autoridade competente para que a decisão seja reformada e promova a consagração dos princípios e normas aplicáveis.

Nestes termos, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares, por ser de Direito e de Justiça.

Nestes termos,

Por ser de Justiça!

Pede e espera deferimento,

Belo Horizonte/MG, 16 de dezembro de 2022.

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA

Renato Gomes Ferreira

Representante Legal

Fechar